150

1851

Policia

F.1

Escrivão
Medeiros

Na Villa de São Miguel capital
da Provincia de Santa Cata-
rina

S. M. Imperial Dou. 12 de Abril de 1851

Jorge Antonio dos Santos
Francisco José Pereira

Juiz
Escrivão
Suplente

Autos de Summario Crime
por querela

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo oito mil
oito centos e cincoenta hum
ao primeiro dia do mez
de Janeiro do dito anno nes-
ta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meo Cartorio compare-
ceo o Reverendo Vigario
do Summario abaixo junto
que eu infra ao diante
nomeio, e sendo nelle
lhe tomou juramento pelo
Evangelho de que debaixo
delle prometteo dizer
a verdade do que

de Souza Pereira para e
feito de proceder aos Au
tos contra aquipado
Francisco José Vieira aqui
tudo lhe diz que tudo a
cerca do Auto e
aqui ao diante se segue
diligencia para constar faço
este termo. Eu Anto
nio Francisco de Mattos
Escrivão que o escrevi

Illm.º e Exm.º Snr. Delegado do Chefe de Policia

Perante V. S. queixou-se o Cidadão José Antonio do Santos, e para prova de seu Filho Luiz Antonio do Santos, deseram ser dado, contra Francº José Vieira, Filho de João José Vieira, baixo, baixo, e mal encarado, um Destacamento Militar, pelo procedimento illegal, e Criminoso, que acaba de commetter, para aquelle contra um Seu Filho, cuja queixa, tendo V. S. tomado em consideração, se dignou mandar proceder a Inquirição seguinte

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quarenta e dois de Agosto, nesta Cidade, e Casas de Residencia do Inspector geral do Corpo de Policia, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o Cidadão José Antonio do Santos, e para prova de seu Filho Luiz Antonio do Santos, deseram ser dado, contra Francº José Vieira, Filho de João José Vieira, baixo, baixo, e mal encarado, um Destacamento Militar, pelo procedimento illegal, e Criminoso, que acaba de commetter, para aquelle contra um Seu Filho, cuja queixa, tendo V. S. tomado em consideração, se dignou mandar proceder a Inquirição seguinte

Guarda hum d'outrem. e não dando
attenção a causa alguã. em nenhũ ar-
tigo tendo palavra, principiou a dep-
gundar, contra o Sr. do Supp.te querendo
com tal impeto de cima do balcão, adep-
tava, q.a pois esta inesperada quasi estava
tonto, e rapidam.te e sendo de hum cam.o
vesto, q.e contigo T.a foi com elle hum fe-
rido no Sr. do Supp.te gendarme, todo o tudo q.
gundo alcançou do tumulto, cujo fundado te-
gar sendo a muito dentro algum perigo, e
Q. ter penetrado sua gentileza de sem fund.a
dade, e Mui de largueza, como tudo do hum
do Auto de Corpo de Delicto, direto aqui
junto, a que tem os Srs. Juiz de Paz
e S. J. se contras todo o declarado; com to-
dos q. tal, na causa a mesmo. A Filha do
Supp.te Leitores de causa, consente, a causa
lindo se elle tem pessoa o mudo com
causa; e todo tudo o tudo gentileza, sem
Q. visto obtido em hora, E pedindo o pro-
cedimento da parte do Supp.te Juiz de Paz,
hum crime, praticado contra a Liberdade
com da lei, como tal deve ter punido,
com principalmente a vista da queixa
dias antes teve com o Sr. do Supp.te gendarme
do Supp.te gendarme, apenas comentado o cri-
Juiz, pedindo o prodesse prender

prender em flagrante, e acha-se ausente, e
no entanto q. se prezume benefiçar a Justi-
ça, assim como o Reppte. queixoso, pode, co-
mo é, obter da Camara da fazenda Licença de es-
pera, q. as não pode fazer, sinão com
iguaes, benefícios, e pertende do Juiz
de seu fº q. tendo o supplicado, fº. insen-
e isento de culpa, lhe prestara, como fo-
exemplo na pesca, Lamunak &
Acerta fº. de accordo, e fº. estar o Reppte
queixado sit emço em Artº. 201 do Codigo
Criminal, segundo fº. a V.M. he dirigida
em 2 q. antecede este com o Artº do Codigo
de Direito junto, e Jurando sua queixa
se lhe mande dar vista, alegar p.ª a sigua
vista das testemunhas contra elle junto, a q.
lhas não foi dada, p.ª em tudo bem como
o Reo do Reppte queixado p.ª ser Proces-
sado. E. R. M.

O Escrivão de Meu S. a q. V.M. se dirige Diz em
Cargo Cumpra em as Reppte. como se pertende
-bido de quarenta e oito horas, fazendo-se-lhe a vista
e vinte e sete as 11 horas
do dia 3. do Corrente ato Civil da
Manhã na Caza da Camara
Municipal Juiz de Direito
1º de Janeiro de 1851

Justiça -

Por

Diogo do Reppte
Jacinto [illegible] Pereira de [illegible]

Rol das Testemunhas

1ª Policarpo Antº Alz (Cav. da Ordem)
2ª Antº Gl. da Luz (Lavrador)
3ª Manoel Luiz Cardº (Dº)
4º José Luiz da Silva Pinto (Dº)
5º José Fernandes da Cª (Dº)
6º Paulino Antº da Cª (Caixeiro)

Juramentado José Valentim Fernandes

Diogo de Lemos

José Antº Gl. Barº da Cª

Auto de Corpo de Delito direto
feito no ferimento de Silverio Antonio
dos Santos,

Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jezuz Christo, de mil oito centos e ses-
centa e cinco, nesta Liga, aos vinte
e hũa dias do mez de Dezembro, do
dito anno, nesta Villa de São Miguel,
primeira Commarca da Provincia
de Santa Catharina, em Caza de mo-
rada de Joze Antonio dos Santos,
onde foi Vindo o Juiz de Paz em ex-
ercicio, o Cidadão Joaquim Joze Segueira
Dias de Siqueira, comigo Escrivão
de seu Cargo abaixo nomiado e a-
signado, para o Fito de se proceder
a Auto de Corpo de Delito direto
no Corpo de Silverio Antonio dos
Santos, e sendo presentes os peri-
tos que pelo Juiz forão nomia-
dos, e por mim no Juramento, pa-
ra bem servirem de peritos, por nada
haver no lugar Habilitados, An-
tonio Carlos de Carvalho, e Diogo Trin-
dade Madeira, aos quais o dito Juiz the
deferio o Juramento dos Santos Evan-
gelhos, em hum Livro delles, sob Cor-
po de Deos, em que cada hum de per
si debaixo delle assim o prometeo
verdadeiramente fazer em que

do paciente, que he a chaga peregui-
te; disse ainda mais com constancia da
mente, com dolo, e malicia, dis-
sem malicia todos os ferimentos
contuzoes que no mesmo ex con-
tra, com sua lanceta estendeo
ipso facto dita, quantidade, hy-
os em que estavão estudados, ins-
trumentos com que tinhão, e do
feitos, e valor de dita Ley tantes
ditas lesões erão capazes de Ley tar
a morte, e tendo por elles o dito Ju-
ramento, assim o prometerão cum-
prir, e passando a hum Exame
de todo o Corpo depois de
estar muito bem Visto, e compu-
lsamente examinado uniformemente
mente de Clarezão encontrão
no lado esquerda abaixo do braço,
huma ferida, tendo huma polegada
de largura, e dias polegadas de pro
fundidade, aqual tinha sido fei-
ta com instrumento perfurante,
que julgarão ser huma faca
de ponta que a matou, e que a fe-
rirão, e dano Legitimante do feri-
mento na quantia de quarenta
mil reis, de Clarezão que nada
mais tinhão a Ver, e de Clarezão di-
sse nada a de Clarezão, e passando
a Juiz a Exame as partes asp-

se pareceu as perguntas que pelo
me forão feitas por elle Juiz de Paz
que mandou fazer este auto a que
mento tinha sido Francisco Jozé Vi-
eira, filho de João Jozé Vieira, mo-
rador nesta Villa, no dia Dezanove
Vinte, dois do Corrente as oito horas
da noite pouco mais ou menos, em
casa que elle estava em caza de
Negocio de Joaquim Baptis-
ta, estando o queixozo e testemu-
nhas pessoas que ali se achavão a con-
tas, em distancia asima dito quei-
xozo que se achava sentado sobre o
balcão da Loja da caza, logo o quei-
xozo respondeo que elle queixozo
so tomace sentido com elle, sen-
do o queixozo lhe respondeo que dis
antes o mesmo queixozo o havia de
matado em caza de Candido Ma-
chado Teixeira, em caza que
ali se fazia hum de Vestimento,
o que o queixozo sem mais alterca
lhe deo hua facada, retiran-
do-se logo ditto queixozo pela por-
ta fora, e logo ahi se achando
se presente neste acto o queixozo
pronunciado o facto pergunte, Po-
licarpo Antonio Alves, Antonio
Gonçalves da Cruz, Manoel Luiz
Cardoso, José Salvador Jozé da-

Segueira

Joze Luis da Silveira Porto, e Luis de
dois Jurados de que poz, Francisco An-
tonio dos Santos, e Pacifico Antonio
dos Santos, emdi não disse, que
ta forma hoje o Juiz o perguntou
aqueles que tinha de que prova con-
tra tava o perguntado Autho que
de sua contheuda dou fé passar
na Verdade, e assignou o Juiz com-
igo presente, eu Alexandre Gonçal
ves da Luz Escrivão que o escrevi
e assignei

Joaquim José Dias de Sagt.
Alexandre Gonçalves da Luz
Antonio Carlos de Carvalho
Diogo Torres de Medeiros

Custas.

A. R.	2$15
N. T.	8$00
	10$15
T. Juram. A.	4$00
	14$15
Peritos	10$00
	24$15
Custa	4$50
	28$925

Segue-se

Cruz

Elogo mesmo dia mês e anno

canno, nesta Villa de São Miguel, primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina, faço este Auto com elle go ao Juiz de Paz 2º Cidadão Joaquim Jose Dias de Siqueira, de que para constar faço este termo, Eu Alexandre Gonçalves da Luz Escrivão que o escrevi

Cl.ª

Sejão remettidos ao Subdelegado de Policia para lhe dár o devido andamento. Villa de São Miguel 23 de Dezembro d'1850.

Joaquim José Dias de Siq.ª

Julgo procedente o presente Auto de Corpo de Delicto visto não ter sido Julgado pello Subdelegado S.to Miguel 30 de Dez.bro de 1850

Domingos de Souza Pereira

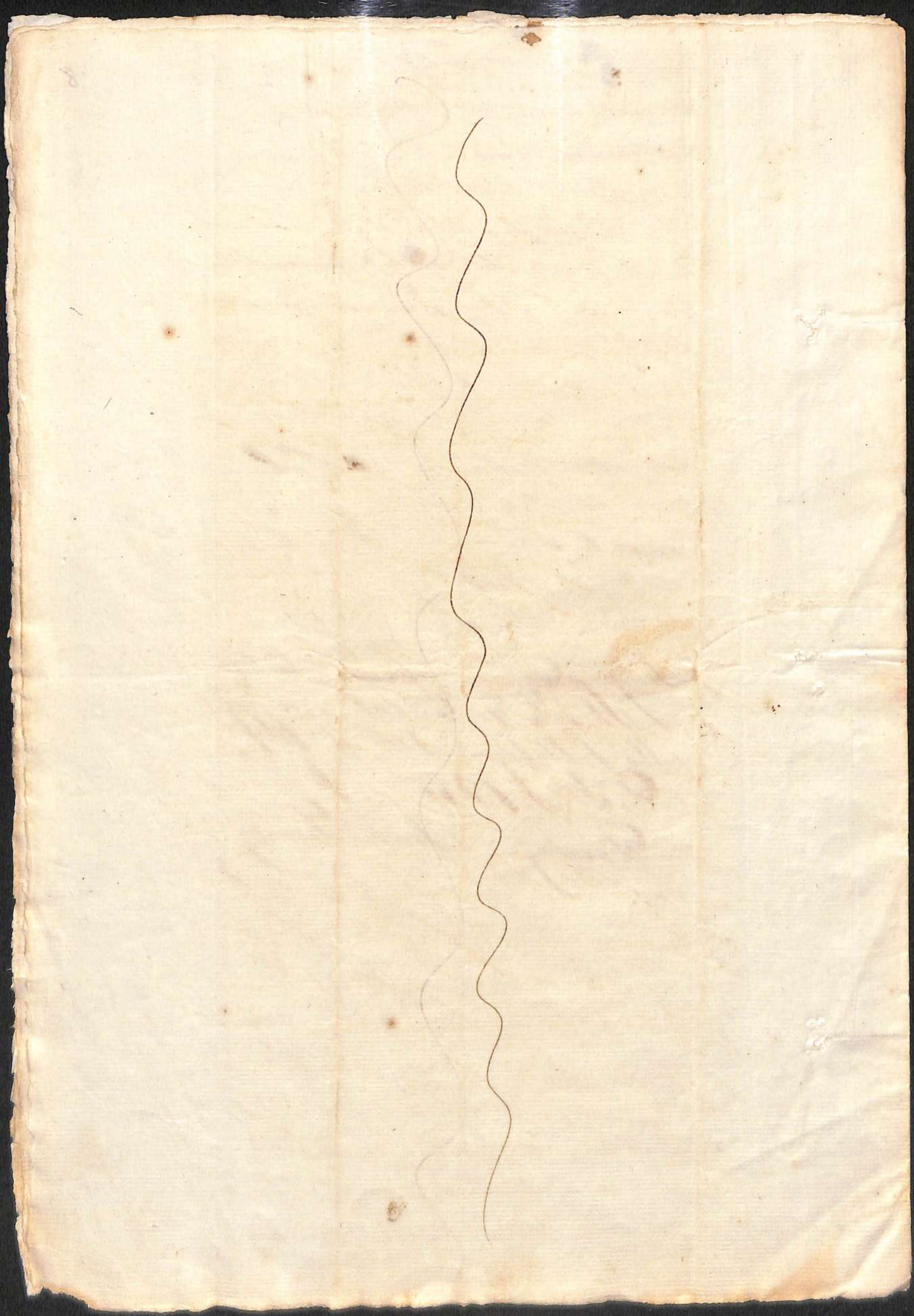

Juramento ao Louvado

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos sincoenta hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina na Salla das Audiencias da Camara Municipal aonde foi vindo o Delegado de Chefe de Policia Cidadão Domingos de Sousa Bezerra comigo Escrivão de seo cargo abaixo nomeado, e Estando ahi hoje ahi presente o louvado José Antonio dos Santos, a que o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia julgasse dasse a pregunta

a presente queixa denuncia
calumnia ou má fé, e
recebido por elle dito jú
ramento de baixo do mes-
mo declarou que dava
a presente queixa denun-
ciação, odio, ou inimiza-
de, mais sim por lhe
acistir direito de justiça
e ser tudo verdade e sua
sua queixa, e que para
constar mandou o Del-
egado de Policia lavrar
este termo que o rubri
cou, e pelo queixoso não
saber escrever assignou
a seo rogo Luiz Antonio
Gomes e Eu Antonio
Francisco de Menezes
Escrivão que o escrevi

P.ª
Vio,

Luiz Antonio Gomes

Ajuntada

Aos tres dias do Mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e hum
annos nesta Villa de Sa-
Miguel pertencia com-
arca da Provincia de

da Provincia de Santa Ca-
tharina na Salla das Au-
diencias da Camara Muni
cipal aonde eu Escrivão
fui vindo, e sendo ahi ajun-
to a certo Auto, ou mandado
e fé de citações feitas a todas
as minhas, cujo mandado e fé
de citação he tudo o que
Dizem se segue, digo para
constar fiz este termo Eu
Antonio Francisco de Medi
ros Escrivão que escrevi

O Cidadão Domingos Leitão
ja Escrivão Policial do Che
fe de Policia Augusto Villa
dadão Miguel etc. Ter
mo [illegible]

Mando ao Escrivão deste
Juizo que cite as testemu=
nhas Policarpo Antonio
Alves = Antonio [illegible] de Lu
Manoel Luiz Conceiçaõ =
José Luiz da Silva Costa =
= Firmino Antonio
dos Santos = Policarpo
Antonio dos Santos = e
os Informantes = João
Salvador = José Firmi=
no dos Santos = para de
porem o seu juramento
no dia trez do corrente na
Salla publica das Audi
encias a cerca do regu
lamento de queixa dado
pelo Cidadão José Antonio
dos Santos Campos de
clarando o que assim
cumpra Villa de

Villa de São Miguel
2 de Janeiro de 1851 R. 3$200
Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão
que o escrevy.

Serdino

D. 3$200 Certifico eu escrivão a
baixo assignado que ci-
tei a Balthazar Anto-
nio Alves = Antonio Ma
da Luz = Manoel Luiz
Cardozo = Jose Luiz da Sa
Porto = Firmino Antonio
dos Santos = Certifico An-
tonio dos Santos = tudo di
go = ao denunciante Jo-
ze Antonio dos Santos e
a José Joze Viriato todos
forão citados em suas
proprias pessoas e fica-
rão entendidos = Tam-
bem citei a Joze Salvador =
Jose Firmino dos Santos
por nos estarem em casa
o que de tudo dou fé Vil-
la de São Miguel 3 de
Janr.º de 851

Antonio Francisco

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que vollando a caza de Firmino Antonio dos Santos ahi citei ao seu filho Jose Firmino dos Santos porque encontrei da parte junto vou e Mandado para que comparecesse na data das audiencias para ser ouvido sobre os pontos e fazer juramentado acerca do referido feito em seu tio Antonio e dello fiz este termo de que dou fé Villa de São Vicente 3 de Janeiro 1851

Antonio Jose da Medeiros

Aos treis dias do mez de Janeiro de Mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina no Salla das Audiencias da Camara Municipal aonde foi vindo o Delegado do chefe de Policia Cidadão Domingos de Souza Pereira commigo Escrivão deste cargo abaixo nomeado. Estando ahi a hora prezente o queixoso Jose Antonio dos Santos para effeito de prestar as inquiridas testemunhas que para depor em prezente processo e Summario Crime havião sido notificadas das quaes hos nomes pronomes, idades profissões, domicilio e moradas, mais declarações especificadas e exigidas no Artigo Decimo terceiro do Codigo do Processo

3

do Procurador Criminal ao=
diante declarou, de que fa=
ra constar por este termo
Eu Antonio Francisco de
Medeiros, Escrivão que o
escrivi.

1ª Test.ª José Luiz da Silva Porto
homem branco, solteiro,
morador nesta Villa de
Santo Antonio, profissão Nau=
tico, de idade que disse
ter vinte e sette annos e
que não he thiago nem
inimigo, nem parcial
de nenhuma das par=
tes, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em=
hum Livro delles pelo De=
legado de Policia e pro=
metteo dizer a verdade do que sou=
bece pelo alegado na petiz=
ção do que lhe foi lido e de=
clarou
me disse nada. E sendo lhe
perguntado pelo alegado
da petição do que lhe foi lida e decla=
rada pelo Delegado de Poli=
cia = Disse que estando
na Caza de negocio de E.

na caza de negocio do Cap=
pitão Jacintho Ballivian
em a noite do dia dezoito dos
do mez proximo passado as
oito horas da noite pouco
mais ou menos em compa=
nhia de outros que ahi dan=
çavão aonde tambem esta=
va o filho do queixoso Joa=
quim dos Santos por nome
Silverio: e o indiciado Fran=
cisco José Vieira, e estan=
do o offendido a brincar com
outros ia contiguo ou=
tro offendido encostado a=
pé do indiciado e este por
lhe cahir os tamancos no=
chão irte precipitadamen=
te levantou contra o offen=
dido dizendo o que hé isto?
o que hé isto? avançando=
se para o offendido hum
irmão do dito offendido
botalhe a mão e não o soltar
segurar, e dizendo a com=
pulsa Luca acudindo o cha=
pio os tamancos: e com=
no tempo o dito Silverio
gritou que estava ferido
e mostrou a todos a faca
que o dito Francisco Vieira

Francisco Tricca Machado
de vinte e seis annos de idade
casado lavrador natural
e morador no Sitio do Aguiraz
testemunha jurada aos Santos
Pergunta Evangelhos em que tocou
gerente pergunta o Juiz
ao testemunho se
sabe se o filho do aguiraz
indiciado havia entre elles
alguma rixa ou inimizade
e se o indiciado antes
d'este tentativa em dita
de espingarda o filho do aguiraz
em casa de Candido Machado Severino
Resposta Respondeo ao testemunho que
sabe que havia rixa e inimizade com o indiciado
o filho do aguiraz, em-
quanto a que havia passa-
do em casa de Candido
Machado Severino ao testi-
munho que não sabe
por não ter achar presente
mais que este contou-lhe
por haver dizer por outros
que lá tinhão estado no
dito divertimento que o
indiciado havia espingar
do filho do aguiraz, mais
não disse por não ter

por não saber, perguntou ao
ri o Delegado ao testemu=
nha se não via a ofendi=
do com boa paz ao dar
a facada respondeo a te=
stemunha que não via fa=
ca nem dar facada, elle
disse saber quando o filho
do queixoso disse que este=
va ferido e ja antes disso
o indiciado tinha comi=
go pela rua fora e nada mais
tendo o Delegado que lhe=
pergunte a mais a este=
stemunha que respondeo
e sendo lhe lido a pergunta
testemunha a seu jura=
mento achando confor=
me o que havia jurado e=
ratificou ao Delegado ao
rogo Luiz Antonio Gomes
e eu acto Juiz Delegado
ao rogo do queixoso por não
saber escrever Francisco
Gonçalves da Luz Eu An=
tonio Francisco de Medeiros
Escrivão que o escrevi.

P. Ver.

Luiz Antonio Gomes

Franco Gonçalves da Luz

Borges

Dou fé notificar a presente testemunha para no prazo de hum anno não mudar de residencia sem que participe a este Juizo sob a pena que a Lei impõe o qual ficou entendido Villa de São Miguel 3 de Janeiro de 1851 Antonio Fran.co de Mod.a

S. Fé Solicarpo Antonio Alves homem branco. Casado lavrador nesta Villa de São Miguel que vive de suas agencias de idade que disse ter trinta e dous annos que não hé amigo nem inimigo, e nem tão bem parente de ambas as partes testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão lhe foi dada pelo Delegado de Policia a promettido dizer a verdade do que lhe fosse perguntado pelo alegado na petição do que lhe deu, e do costume disse nada. E sendo lhe perguntado pelo alegado na petição do seu libello que lhe foi lido e declarado pelo Delegado disse Nisse

que hachando-se em noite
do dia vinte e dous do mez
de Novembro ultimo na ca-
sa de Hespanhol Jacintho
Baptista as oito horas
da noite pouco mais ou
menos encontrando-se
hontros accusados tambem
ahi achava-se filho do quei-
xoso Silveria Antonia dos San-
tos, e estando elle testemu-
nha em casa de sua loja por
espaço de tempo entrou
estão o indiciado Francis
co Jozé Vieira estando elle
testemunha com hontros
agradejarem hé quando a
contenda o filho do queixoso
encontrar-se com o indi-
ciado o que elle logo res-
pondeo asperamente que
tornasse sentido com elle
o que respondeo o filho do
queixoso que elle sempre
andava sempre ouvindo
tando que não detinham
quanto tinha escarnecido
delle na binca defronte da Ca-
sa de Candida Machado
Ouvindo não houvo bem
a cabo das ditas palavras

ditas palavras logo quando o indiciado pulou do balcão precipitadamente e avançando-se sobre o filho do queixoso e chamado de ambos juntos e logo na mesma occasião Silverio Irmão do dito Silverio agarrou no dito Francisco José Vieira e este escapando-se distancia a correr pela rua; e logo o dito Silverio gritou que estava ferido e ali mesmo todos virão correr sangue do offendido e que de mais nada sabia. Perguntou e Respondeu ao allegado testemunha se sabe se entre o offendido e o indiciado havia intrigas alguma rixa ou inimizade e disse que o indiciado he meo proximo ao que respondeu. Mais testemunha que não sabe se entre ambos havia alguma rixa ou inimizade, em quanto ao indiciado meo proximo não disse de nada não odar porque mais testemunha por muitas vezes

3

por muitas vezes vio vindi-
cado rezingar com Deus
e com outros e que dimais
nada sabe. Estando ahi
lido o seo juramento adver-
tio do Reo, e achando-o
conforme o que havia jura-
rado o ratificou, e assignou
a seo rogo Luiz Antonio
Gomes com o dito Delegado
e rogo do que disse por não
saber escrever assignou a
seo rogo Manoel de Jesus d'Assum-
pção Pinheiro. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escri-
vão que o escrevy.

P. R.

Luiz Ant.o Gomes

Manoel J.e de Assump.ão Pin.o

Dou fé notificar a pronuncia-
da Thereza Q.a não ter que dar de
recedencia no prazo de hum
termo sem participar aeste
Juizo o que diga sobre as pena
que a lei impoi do que
ficou intimada. Villa da
Cruz Alegre 3 de Janeiro de
1857. Antonio Fran.co de Med.os

3a Testa

Manoel Luiz Cordeiro

Cordeiro homem branco lavrador nesta Villa de São Miguel que vive de suas Agencias de idade que disse ter vinte e sete annos que não he tenigo nem inimigo, e sendo presente deste lhe foi dada testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro de que eu Escrivão Policia o prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, pelo delegado de Policia e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, pelo delegado de Policia e perguntado pelo costume disse nada, E sendo lhe perguntado pelo delegado e aditas Justicas que toda lhe foi lida e declarada pelo Delegado = disse que estava em casa quando ouvio hum tropel de gente pulsar a cabalo e ouvio hum grito que pulsava o cabaleiro e isto as oito horas da noite do dia vinte e dous do mez proximo passado e tomando o dito conhecimento sabe que o indiciado Francisco Jose Vieira havia dado huma facada no peito

Vide

no filho do queixoso pron=
me Silverio Antonio dos San=
tos por haver tocado no=
tamanco do dito indiciado
Francisco Jose Vieira disse
mais elle testemunha que
na tarde do dessemsenno dia
ella e o indiciado junto
com elle testemunha na=
mesma casa onde foi
perpetrado o delicto, e que
sendo elle testemunha
fazer hum cigarro pro=
curando parte ver fim hua
faca o dito indiciado
ofereceo-lhe a elle testemu=
nha a que trazia na cal=
ça ensinando em que
lhe franqueou dizer a elle te=
stemunha que com a quella
faca ainda havia furar
hum porem não lhe dis=
se a elle testemunha quan
e que mais nada sabe
pergunto o Delegado a elle
testemunha se sabe de=
cerca do filho do queixoso no
indiciado havia alguma
rixa ou inimizade,
e elle o indiciado hé não

3

hé não propino e disse hé
acostumado a fazer de=
Reporta fordens; e logo respondeo
elle testemunha = que sa=
be que já havia rixa entre
o querelloso diga entre fi=
lho do querelloso e o indicia
do a muito tempo e que
não hé bom propino e
que andava sempre pu=
xando e fazendo desordens
e que delhais nada sabe.
E sendo-lhe lido a preze=
te testemunha a seo ju=
ramento conchando con
forme o que havia jura=
do e ratificou e assignan
do de seo proprio punho
com o dito Delegado e es=
crivão querelloso e assignou
Luiz Antonio Gomes Eu
Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que
o escrevi

P. S. Luiz Antn.o Gomes

Manoel Thais Cost.a

Dou fé ratificar a preze=
te testemunha S.a no prazo
de hum anno não mudar

=

mudar de Domicilio ou re-
sidencia sem que aparteci
pe a este Juizo debaixo pe-
na da Lei a qual ficou enten-
dido. Villa de São Miguel
3 de Janeiro de 1851

Antonio Fran.co de Medeiros

Assentado

Aos Treis dias do mez de
Janeiro de mil oito centos
e cincoenta hum annos na
ta Villa de São Miguel pri
meira commarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
na Salla das Audiencias
da Camara Municipal on-
de foi vindo o Delegado de
Chefe de Policia abaixo
Domingos de Souza Pereira
com mig. Escrivão deste
Cargo abaixo nomeado. Este
do Juiz se achava presente
o queixoso Jose Antonio dos
Santos para effeito de ju-
rar de serem verdadeiras as
testemunhas informan-
tes que para deporem no
presente processo e summa-
rio Crime que havião sido no
tificados das quais tomou
me os pronomes e idade

Vide a mmda. aos Treis Medeiros

idades profissão, estado
civil e morada e mais
declarações especificadas
e exigidas no Artigo cita-
to acima do Codigo do Pro-
cesso Criminal mandou
se lavrasse, deque para con-
star fiz este termo, Euclides
Tomás Francisco de Medeiros Es-
crivão que o escrevi.

Termo de Informação a Test.ª Inform.ª

Aos Treis dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos cin-
coenta e nove digo cincoenta
annos nesta Villa de
São Miguel primeira Com-
marca da Provincia de San-
ta Catharina na Salla Pu-
blica das audiencias da
Camara Municipal on-
de foi vindo o Delegado de
Chefe de Policia Ofício dão
Domingos de Souza Pereira
comigo Escrivão de seo
cargo abaixo nomeado.
E achando-se presente a
testemunha informante
Antonio Gonçalves da Luz
por haver declarado ser

ser parente no primeiro grão
do offendido, a que o Juiz
Delegado procedeo na forma
do Artigo oitenta e nove do
Codigo do Processo Criminal.
Aberto de testemunha respon-
deo ser Salteiro e viver da
Lavoura e ser natural
desta mesma Villa de São
Miguel, e ter de idade trinta
e quatro annos. E sendo pe-
lo dito Delegado lida a pe-
tição de queixa = Disse que Disse
estando em a noite do dia
vinte e dous do mez proximo pas-
sado serião oito horas da noi-
te mais ou menos em caza
do Hespanhol Jacintho Pol
tidon sita na rua debai-
xo desta Villa com outros
seus Amigos a saber são
as mesmas testemunhas aci-
ma mencionadas, e estando Sil-
verio Antonio dos Santos abra-
car com hum seo Sobrinho
de nome Jose Firmino dos San-
tos e discutindo o offendi-
do filho do queixoso em contar
he notorio o indicio
do Francisco Jose Vieira ate

rte disse para o offendido
oque lhé isso tanto coidado
com migo, respondeo tão=
sómente o filho do queixoso
que não tinha feito aquillo
por querer oque elle (Vieira)
andava sempre a enticar
com elle (offendido) oque elle
se alembrace que já atinha
de zafiado um caza do Caeti=
do Machado, Cachando-se
o indiciado assentado sobre
o balcão da venda do dito
Bottinian, levantou-se
precipitadamente sobre o=
filho doqueixoso, batendo o=
fendido e não sobre oes=
caro do indiciado como pa=
ra o ensurrado de sí elogo
ocorre o mesmo momento
o Irmão do offendido tam=
bem a não sobre a gola da
jaqueta do indiciado como
para evictar de desordem
com o seo Irmão, jovem
saindo-lhe das mãos como
pela porta da dita venda
fora, elogo neste momen=
to gritou o filho doquei=
xoso que estava ferido pe
lo dito Francisco Vieira

Bem antes de hontem ano me Pacifico Antonio dos Santos Medico

B.

mando ate testemunha to-
do em Sangue tado o dito
Silverio Sahindo o Sangue
do tado espguindo; dizendo
o dito indiciado em dita
caza os tamancos e cha-
peo e que de mais nada
sabia. Pergunta o Delega- Perg.ta
do a testemunha infor-
mante se não sabio que
antes deste acontecimento
havia ou não alguma rixa
ou inimizade entre o offen-
dido e o indiciado, e se
com effeito o indiciado
hé máo proprio e sabé
a custumado a fazer desor-
dens; ao que respondeo que não Resposta
sabia que houvesse rixa al-
guma, mas tas pouco vio el-
le fazer desordens, mas sim
a desordem de que se trata
por assim não achar pergunta
e que de mais nada sabia.
E não tendo o Juiz Delegado
mais que perguntar houve
se a sua informação por
findada. E sendo lida a dita
testemunha a sua infor-
mação e achando-a com

declarando conforme a
ratificou assignando a
seo rogo Luiz Antonio Go-
mes com disse ao rogo do
queixoso por não saberem
escrever assignou João Jo-
se Roza Juiz Municipal
Em Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que o es-
crevi

O Juiz
Luiz Antonio Gomes
João José [illegible]

Pompeo notificou a presente
testemunha informante Jo.
no praso de hum anno não
residir no Domicilio o Re-
dencia sem que apparteipe
a este Juiro sob as penas da
Lei o que ficou entendido
Villa de São Miguel 3 de Ja-
neiro de 1857

Antonio Fr.co de Medeiros

Termo de Informação de Test.a Informa

Elogo no mesmo dia mez an-
no Era ut supra nesta Villa
de São Miguel perante Com-
migo da Provincia de Santa

de Santa Catharina na Sala
publica das Audiencias on-
de se achava presente o De-
legado de Policia o Cidadão Do-
mingos de Souza Ferreira com-
migo Escrivão de seo cargo
abaixo nomeado, e achan-
do-se ahi presente a testemu-
nha informante Pacifico
Antonio dos Santos por haver
de clarado ser Irmão do offen
dido Silverio Antonio dos Santos
aque o Juiz Delegado provedor
cafo-me na do Artigo oitenta
e nove do Codigo do Procesu
Criminal, e aque elle tes-
temunha respondeo ser
Cazado e viver de suas agen-
cias e ser mactural desta
mesma Villa de idade vinte
equatro annos. E sendo
pelo dito Delegado lida
a petição de queixa = Disse Disse
que na noite do dia vinte
e dous do mez proximo passa
do serias oito horas pouco
mais ou menos achando-se
na venda do Hespanhol
Jacintho Balliviã sita
na rua de baixo destas
na Villa com outros de
seus Amigos aqui Lá

dão as testemunhas abai
mencionadas; estando
meo Irmão Victorio Anto-
nio dos Santos a brincar com
hum meo filho chamado
de nome Jose Firmino dos
Santos; e contendo o offen-
dido meo Irmão incitan-
do o indiciado Francisco Jose Vieira ga
ritava a respeito sobre aba-
cão da dita venda este dis-
se para o offendido o que
lhe isso tinha com
migo e Mesquinha res-
pondeo tão somente o meo
Irmão para o indiciado
que não tinha feito aquil-
lo por querer e que elle
(Vieira) andava sempre
a sinticar com elle e que
elle de tambem que já te-
nha desafiado meo Pay de
Candido Machado Firmino.
e achando-se indiciado
assentado sobre abalcão da
dita venda e elle tes-
temunha de parte de den-
tro do balcão levantou-se
precipitadamente sobre
o meo Irmão batendo a
mão esquerda para quem

para querer agarrar no seu
Irmão. E logo a mesma
Coiza a seu Irmão no in-
diciado como gente que
ria enfurnar para fora
de si. E com isto a coaxão
cresceu o indiciado aga-
rra no seu Irmão lhe
tirou a minha prezencia
o movimento do braço direi-
to do indiciado sobre odi-
to seu Irmão como gente
corria alguma facada. E
então sucedeu a coaxão
que elle testemunha ou-
viu a seu Irmão dizer a gotta da
faqueta do indiciado pa-
ra evitar de algum dos
ou contendo. Lhe sahir
dar nos como o indi-
ciado pela porta fora di-
zendo os tamancos no cha-
peo em adita occasião co-
mo ainda até hoje cons-
ta lhe existir os ditos tam-
tes em dita Caza. e de
pois disto ouvio sahido pela
porta fora o indiciado de
carreira. E então que
seu Irmão disse para to-

para todos que ahi acacha-
vão presentes que estavão fe-
rido vendo então elle tes-
temunha outro que ahi
se achava o seo Irmão to-
do ensanguentado do lado
esquerdo, e querendo elle tes-
temunha sahir pela por-
ta em seguimento ao in-
diciado José Luiz da Silva
Porto e seguiram elle tes-
temunha para evitar o
elle testemunha não sahir
tambem ferido = Disse mais
elle testemunha que não vio
a faca nem com que o in-
diciado ferio a seo Irmão
e que ainda athe hoje el-
le testemunha pensa
com que vehemidade o in-
diciado maltratou o seo
Irmão, porem declara
rão por ser a Lei the per-
mettir está prompto a
dar o seo juramento di-
ta que não foi outro
que ferio o seo Irmão se-
não o proprio Francisco
José Vieira e que elle
testemunha assim se ex-
primio por motivo do obje-
cto assim occorrido

2

o corrido ao que disse ser
do lado pergunton o
Delegado ao dito informan-
te si sabe si entre o
Reu e o indiciado
teve alguma briga e o
mesmo indiciado teve
alguma dijo o mesmo
indiciado tem por costume
fazer desordens e sabe
mais o dito dizia de
posse com seo Reu uma
faca de Candido Machado be
mesmo contuso pelo que ao
que respondeo ao dito informan-
te que sabe que o dito dizia
andava sempre esticando
com seo Reu ao que
ele ignora o contuso
Disse mais ele informan-
ante que sabe que
o dito dizia he amigo
de fazer desordens pois que ele in
formante já foi huma
vez desacatado pelo
dito dizia, assim co
mo já brigou com o
filho do Major Sebas
tião Xavier de Oliveira
disse mais ele testemu
nho que sabe de sciencia

Test.ª

Resp.ta

sabe de sciencia certa por
ver dito achar presente da
parte darma apé do dito
Vicira na occazião em
que o dito Candido Mo
chado festejava a Senhora
da Conceição e estando
pouco Armão da parte de
dentro adiantar e estan
do da parte defora o dito
Vicira se carregando e
desafiando para briga
hum que hum Armado dese
para isso motivo e ella
testemunha conhecendo
sempre da parte o preten
der que pretendia o dito
Vicira. E que demais
nada sabe, nem tem
o Juiz mais que lhe
proguntar houve a sua
informação por findada
E sendo lida lhe in
formante o que havia
informado a rectifi
cou e assignando a rogo
a rogo por não saber es
crever Luiz Antonio
Gomes e a rogo do juiz o

2

do queixoso Manoel José de
Araujo Roslindo e sendo ahi
foi lido Eu Antonio Franco
co de Medeiros Escrivão
que escrevy

Dr.

Diz Antonio Gomes
Manoel José d'Araujo Roslindo
Dou fé notificar a presen-
te testemunha para no praso
de hum anno não mudar
de Domicilio ou residen-
cia sem que parte aos pre-
a este juizo debaixo da Lei
a que ficam intendendo
dou fé Villa de São Miguel
3 de Janeiro de 1851
Antonio Franco de Med?

Termo de Inforna. com a Test. Inforn.

Logo no mesmo dia mez
e anno Era ut supra
nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, nas Salas publicas
das Sessões da Camara Mu-
nicipal onde dou fé hav
presente o Delegado de Po-
licia e fidalgo Domingos

Domingos de Souza Pereira
com Diogo Escrivão deste
cargo abaixo nomeado
Logo chando se ahi presente
a testemunha informante
Jose Firmino dos Santos
por elle foi declarado ser de
visinho do offendido Sil-
verio Antonio dos Santos
no primeiro grão aoque
o Juiz Delegado procedeo
na forma do estilo
ordenado mandou ao Cadi
go do Processo Criminal,
Aque informante respon-
deo ser Solteiro e viver
na companhia de seo Pay
e ser natural desta Cid
la de Sco Miguel e ter de
idade dezoito annos: E
do pelo dito Juiz Delegado
lhe foi a pelicado de Juiz
e informando se della
= Disse que vindo de sua
caza a mandado de seo Pay
comprar hua vella em a
noite de dez vinte e dous
do mez proximo passado

Disse

para q̃ dessem̃ Cito ho-
ras da noite pouco mais
ou menos e entrando
na venda do Hespanhol
Jacinto Pallivian aonde
tambem ahi se achava al-
gumas pessoas as quaes são
as testemunhas ahi men-
cionadas, e fazendo elle in-
formante ofim a que hia
entrava dahi a hum ins-
tante o seo tio Silverio An-
tonio dos Santos, e estando
elle informante abrin-
car com o seo tio a conte-
ceo o dito seo tio in certas
dabre o tamanco de Fran-
cisco José Vieira que tam-
bem ahi se achava assentado
sobre obalcaõ, e por o con-
tener o dito seo tio nota-
manco do dito Vieira este
disse para o dito seo tio, voce
a mode que está mangando
comigo e Meo genro, já
digo respondeo meo tio
que não tinha feito aquil-
to por querer, e que elle an-

eque elle andava só a in=
tricalo eque delembrace
oque elle Vicira Mendes
feito denoite em caza
de Candido Machado Sil=
veira não hauia huma
cahadas certas palauras que
ando adito Vicira percipi=
tadamente auancou para
seo tio mutuno ó seo tio
amão esquerda como para
o empurrar adito Vicira
de Vicira dentro foi quando
elle informante percu=
ciou adito Vicira fazer mo=
vimento com a braco direito
como quem comia huma faca
da porem elle informante
não vio a faca nem tão=
pouco quando elle ferira a
seo tio e depois d'elle ha=
ver comido pela porta fora
foi que seo tio disse aos=
ta dotados que pregunta dis=
e hauia na ocazião que
estava ferido, mudo-se as
sim todo ensanguentado
do lado esquerdo, porem
antes de hauer este acontec

ste acontecimento o seo
tio Pacifico Antonio dos
Santos em occazião em=
que dito Vicira avan=
çou para o seo tio Silverio
agarrou na gadlha da Jaque=
ta por detraz do dito Vicira
para evitar de desordens
com o seo Irmão e que
de mais nada sabe.=
Perguntou o Juiz Delegado do
seo informante se sabia
se entre o seo tio noindicia=
do se havia alguma rixa ou=
inimizade, e se sabe de=
ste desentendimento de Jaca
de Candido Machado Vieira
mas sendo dito Vicira
havia desafiado seo tio = Resposta
disque respondeo ele teste=
munha que não sabia
disse que não sabia se avia
alguma inimizade entre
ambos Mais sim sabe que
se tratavão sérios guais or=
motivos ele ignora = Disse
mais ele informante o=
que havia acontecido entre

cutro seo tio e Vizinho no de-
vertimento da Caza de Can-
dido Machado Silverino por
não ser achar presente, mais
soube por dito de seo tio
e tambem soube por outro
que dito Vizinho tinha de-
fonteado seo tio e que de-
mais nada sabe; E por
nada mais ter que lhes
perguntar o Juiz Delega-
do lhe mandou ler a sua Enfor-
mação por findo e dito
lido ao Enformante o
que havia deposto ahate-
ficou e por não saber
escrever assignou a seo
rogo Luiz Antonio Gomes
Barroso do que eu Escrivão
tambem não sabe escrever
assignou Francisco Gomes da
Silva e o Juiz Delegado
Ten Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão
que o escrevi

O Juiz

Luiz Antonio Gomes

Francisco Gomes da Silva

Para se notificar a pre-

3

a presente testemunha in
formante para no praso
de hum anno não mu=
dar de domicilio ou dege=
dencia sem que participe
a este Juizo sob pena da lei
o qual ficou entendido —
Villa de São Miguel 3 de
Janeiro de 1855

Antonio Franco de Medeiros

Declaro

Logo no mesmo dia mez
e anno Eu ao supra de
clarado na dita pen=
dencia do termo Municipal Jaco
ates - Juiz com alegou
ao Delegado de Policia
abaixo assignado Domingos de
Souza Bruno do que
para constar faço este ter
mo Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escri
vão que escrevy

Vistos

O Escrivão passe mandado em=
mão p.a ser citado Manoel João Sol=
mão p.a ser citado Manoel João Sol=
vador depor no proximo p.a
vador depor no proximo p.a Processo p.a
cujo fim marco o dia 9 do Cor.te
cujo fim marco o dia 9 do Cor.te
mer no lugar do costume a 9.a
mer no lugar do costume a 9.a
hora. Rio 4 de Janr.o de=
hora. Rio 4 de Janr.o de=

de S. Mig.l 4 de Jan.ro de 1851

Domingos   Ser.

Data

Aos quatro dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio por parte do Delegado de Policia o Cidadão Domingos de Souza Pereira me forão entregue estes autos com seo despacho retro e supra digo que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Assentado

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina na salla publica

Porfé ter citado a João Salvador Rosa [illegible] no presente Processo como testemunha do mesmo official [illegible] [illegible] 1851 [illegible]

publica das audiencias
da Camara Municipal
onde foi vindo o Alferes
do chefe de Policia Offi=
cial Dão Domingos da Cos=
ta Pereira Domingos Es=
crivão de seo cargo abai
xo nomeado. E sendo
ahi achava presente
o queixoso José Antonio
dos Santos para effei=
to de lhe ser dada a
queixa em que para de=
pois no presente processo
sendo Crime havião sido
Thamoeadas hoje noti=
ficadas das quais seos
nomes, profissões, domicilio
moradas ao mais declara=
ções especificadas e exigi
das no Artigo oitenta e hum
do Codigo do Processo Cri=
minal ao diante se
segue do que para cons=
tar fiz este termo Eu

Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que o es
crevj

4ª Test.ª João Salvador, homem bran-
co Solteiro, morador na
Freguezia deste termo, que
vive de Lavoura em compa
nhia de seo Pay, de idade
que disse ter vinte hum
annos, de costume disse
nada, e que não he ami-
go, nem inimigo de
nenhuma das partes, tem
nenhua geral a os San-
tos Evangelhos, pelo dito
Juiz lhe foi deferido em hum
livro delles, em que pro-
metteo dizer a verdade, e disse
sendo que foi sua mãy soli
citta, e debaixo do qual
lhe encarregou que bem
verdadeiramente jurasse
seem dolo, e malicia
o que soubesse, e lhe fosse
perguntado, sobre o con-

sobre o contheudo do Juramento
te Procurou a Peticão de
queixa aqual lhe será li-
da e declarada, E cumbido
por ella testemunha o dito
juramento assim o pro-
metteo cumprir e guardar
em tudo sua dubto em-
bicio = E sendo jurmen-
tado pelo contheudo da
Peticão a folhas duas
que toda lhe foi lida de
clarada = Disse que es Barri
tando na noite do dia vinte
e dous do mez de Setembro
proximo passado pelas oito
oito horas da noite pou-
co mais ou menos na
Caza de negocio do Mes-
tre Manoel Jacintho Bolli-
viano Marinha da Pra-
ia desta Villa, estando
sentado em sima do bal-
cão da dita venda Fran-
cisco Jose Vieira e entran-
do Por ultimo na mesma
venda Silverio Antonio
dos Santos com hum taco

hum Sacco de dinheiro
de cobre que disse ser pa-
ra trocar por dinheiro pa-
pel; e estando nesta mes-
ma venda hum sobri-
nho do offendido por
nome José Firmino pro-
curou abraçar o acon-
tecendo que indo dar
hum pontapé no dito
sobrinho e este livrando-
se tocou pé do offen-
dido no tamanco do di-
to Francisco José Vieira e
este disse para o dito Sil-
verio ora Ramos deixo
ora vamos lá tome ves-
tido comigo; respon-
deo o dito Silverio voce
sempre anda entican-
do comigo, e ainda
que no fandango do
Candido Machado que no-
e mediação para a-
cabar com isso dimi-
nuisto, que o dito Silverio

Silverio a cabo de dizer
isso levantasse o tal Fran=
cisco Vieira e pega por
hua faca de cabo branco
e dá hua facada no=
lado esquerdo do dito Sil=
verio debaixo do braco cu=
ja faca elle quando fu=
gio alcou comsigo e
logo gritou o dito Silve=
rio que estava ficado
o dito Francisco Vieira
grande comsa deixou a=
chapeo cortamanco. e
nacasião em que o=
dito Vieira deo a facada
Pacifico Antonio dos San
tos Armão do offendido
inda lhe poz a mão mia
mais não poder segui=
sar = Perguntou mais Pergunta
o Juiz a elle testemu=
nha se sabia que os=
tes dous Mocos anda=
vão intrigados = Respon= Resposta
deo elle testemunha que

3

que atal vinha ja ainda
um mal com addito Sil=
Preg.ta = vario = Perguntado pello
Delegado aditto testemu=
nha se sabia do dito
feito ja lhera custu=
mado a fazer disse
Resposta Respondeo de testemu=
nha que sim, ittinha
de costume a prompção
facto para qualquer
pessoa que comiguem
tinha barulho, mas
não disse por não sa=
ber e nem lhe ser per
guntado, e hoje uma
testemunha ao
Reconhecimento por sindo
a qual tudo lhe leio
e achando o conforme
a que tinha disposto o
ratificou e sendo lhe
por ella nada mais
lhe fosse dito nem
allegado mandou Lopes
de Oliveira como Juiz
Delegado e pello querellado não
saber escrever assignou a
seu rogo Publino

Paulino Jozé de Mello
Escr. Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Dor.

Manoel Lopes da Silveira

Paulino Jozé de Mello

Dou fé notificar o preza
te intimando para no
prazo de hum anno não
mudar o domicilio ou
residencia sem que por
peça ante Juiz competente
a quem de direito appareça
entendido. Villa de São Mi
guel 7 de Janeiro de 1857

Antonio Fran de Med B

De Inclusão

Aos quatorze dias do mez
de Janeiro de mil oito centos
e cincoenta hum annos
nesta villa de São Miguel
primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha
rina em meo Cartorio
faço este auto concluso
so ao Delegado de Poli
cia Cidadão Domin
gos de Sousa Pereira
do que para constar

Para constar lavrei Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

O depoimento das testemunhas que de folhas a folhas obrigarão ao Juramento Sobre Santos a que prestarão em tudo dizerem a verdade do que soubessem e lhes fosse perguntado pelo Delegado Supplente Silverio Silverio Antonio dos Santos em Cumprimento na parte que lhes pertence do Artigo 96 do Codigo Criminal Ordenou Sua Senhoria nos Autos dos Culpados e que se Mandou de Captura de prisão a Delegacia da Capital e ao Subdelegado da Capital e ao Subdelegado de São Sebastião do Rio das Pedras e Termo do Guaiu e Delegacia principal do Termo da Capital e ha Villa Nova Supplente que Eu Escrivão Escrevi a 14 de Janeiro de 1851

Domingos de Souza Pereira
Delegado

Data

Logo no mesmo dia mez e anno Eu Escrivão supra declarado em meu Cartorio por parte do Delegado de Policia o Cidadão Domingos de Souza Pereira

3

Peruira me foraõ entregues
estes Autos com o Mandado
tivaõ. retro dego para constar
faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivaõ
que o escrevy.

Conclusaõ

Vir a mesma de conclusaõ Medeiros

Aos trez dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e
oitenta e hum annos nes-
ta villa de São Miguel pre-
sente Comarca da Provin
cia de Santa Catharina em
meo Cartorio faco conclusaõ Vir conclusaõ Medeiros
estes Autos para o Juiz Mu
nicipal Terceiro Supplen-
te em exercicio o Cidadaõ
Luiz Coelho Machado dego
para constar faco este termo
Eu Antonio Francisco de Me
deiros Escrivaõ interino que
o escrevy.

Sustento a Pronuncia a fls 4r destes Autos
Villa de São Miguel 5
de Fevereiro de 1881
Luiz Coelho Machado

Data

Aos cinco dias do mez de Fe
vereiro de mil oito centos cin
coenta hum annos nesta Vil
la de São Miguel primeira
Commarca da Provincia de
Santa Catharina no meu
Cartorio por parte do Juiz
Municipal Supplente
se me apresentou o Cidadão
Luiz Carlos Machado meu pro
entregou estes Autos com dua
Substituição do Promotor
degue para constar faço
este termo Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão
interino que escrevy

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que intimei a Ins
tituição da Promoção retro
do Snr Juiz Municipal ao
Promotor José Antonio dos San
tos e della ficou intimado
e dou fé Villa de São Miguel
5 de Fevereiro de 1851

6$400

O Escrivão Interino

Aos vinte e quatro dias
do mez de Março de mil
oito centos e cincoenta
e hum annos nesta Villa
de Santa Magdal. Freguezia
Commissario da Provi-
cia Frei Custodio Caetano
commigo Carlos junto
a estes santos Capellas
com [illegible] Evangelho e
Livros de Sepultura
assignados pelos Juiz
de Orfãos e que tudo he
a direita de Deos
que para constar fiz
este termo Eu Cabo
mo Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi e assig.

Illmo Snr. Delegado de Policia

Diz Jose Antonio dos Santos, que tendo por este Juizo da Legacia tentado seu queixa contra Franco Jose Vieira pello crime contra seu filho Silverio Antto dos Santos; desistio a Supp.e da sua queixa contra o dito Franco Jose Vieira pagando o Reo todas as custas que forem com todas em os autos; ficando assim em perpetuo silencio a sua queixa

P. a V.S.a que julgue este a assentos, se sirva mandar tomar seu termo de desistencia na forma Requerida

E. R. M.ce

Como Legas
Villa 25
de Março de
1855

Rog.o do Supp.e que sayo
Sebastiam Ferr.a de Sa Junior

Termo de Deputação

Aos Vinte e quatro dias do
mez de Março de mil oi
to centos cincoenta hum
annos, nesta Villa de São
Miguel perante mim
Inspetor do Termo
Santos Cattanheda com
migo Escrivão do
Cartorio compare
ceo presente Jozé Antonio
dos Santos e Jozé Jozé Vi
eira, por cabeça do seu
filho Francisco Jozé Vieira
e logo por elle dito Jozé
Jozé Antonio dos Santos
me foi dito que estando
mais bem informado
do caso que deu lugar a
presente queixa, por isso
que na forma da Lei
tico retro, desde ja pos
di, e por parte de seu
filho Antonio dos
Santos desiste como de
facto desistido tem de
ta hora em diante, de
não proceder em tempo
algum contra o Reo, por
isso desde ja purpe
tuo silencio nos ter
mos asignados, com a
condição porem que

que fica obrigado [illegible]
do Reo apagar todas
custas que se contarem
no referido Processo;
Estando ahi presente o
dito João Joze Vieira Pay
do Reo, logo por elle foi
dito em presença destas
testemunhas abaixo assig-
nadas, que visto aquelle
despacho declarar a ninguem
cousa alguma que tinha por si
do recebido a presente
Apelação na forma
das condições declara-
das na Petição retro. e deco-
mo assim o ordenou e
mandou se obrigasse ha vinte este
termo em virtude do di-
to despacho cumprindo a-
quelle da Petição retro e
pelo queixoso depositante
não saber escrever o
fez por elle a seu rogo Fran-
cisco Gonçalves da Luz ca-
ixeiro de seu procurador
dito João Joze Vieira Pay
do Reo com as testemu-
nhas presentes abaixo as-
signadas em cartorio tudo
visto. E eu Antonio Ferreira
que o escrevy

Antonio José Antonio dos Santos

Francisco Gonçalves da Luz

João José Vieira Pay

Cível Testemunha Condenado Mayr. 2.º Leo

Certifico que estes autos pe
ga Sello de trinta e tres folhas
entrando huma seguinte
em branco para os documentos
vos a 60 r. cada huma folha
Villa de São Miguel 24 de Mar
ço de 1851

Antonio Fran.co de Medeiros

N.º 460 O.º 2160
Doi um auto de
Santa cruz de S. Miguel
24 de Março 1851

Silva

Dou conclusão
aos vinte e quatro dias do mez
de Março de mil oito centos cin
coenta e hum annos nesta Villa
de São Miguel primeira Comar
ca de Provincia de Santa Catharin
a em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Delegado de
Policia o Cidadão Domingos de
Lemos Pereira do que para con
ter faço este termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão
que o escrevi

Julgo P. sentença a Reo Justificação
de folhas pó phaça perpetua Solemne
nesta Causa e Escrivão Diligencie
Delegado Villa de S. Miguel
23 de Março de 1851

Dom.os de Sa Fr.o

Conta

Elogo nomeados de cima e
a mim Escrivão do Juizo de Orfãos
do meu Cartorio por parte
do Delegado de Policia abaixo
Domingos Ribeiro Pereira em
meu cartorio me foi entre
gue esta conta com seus
documentos retro dizendo para
contrafazer a ella tomou Ju
ramento Antonio Francisco de Medeiros,
Escrivão que escrevi

Conta ao Escrivão

Sr. e M. de 1 de 1		34,56
Assistida		4225
Garant.o ao Juizo		4300
Mde. a f 11 v.	34320	
C. f 12 v.	4400	
M. de 1 de 1 a f 31 v.	4515	
Sub. a f 32 v.	4400	
2.os de 1 de 1	4700	
Interlocutorio a f 28 v.	4090	
Citação de 1	41000	
Mandado f 32 v.	4170	
D.o a f 33	4170	
Mde. de Diligencia	4150	
Despacho Definitivo	4770	114385

do Escrivão da Sub Delegacia

Custas contadas a f 6 v. 34995

do Juiz Delegado

Juramento que prestou a f 1 | 1000 | 14750
Assignatura do Mde. | 1503 | 24150
Sello | | 194270
| | 4495
| | 114385

Com Commando a folha em
Branco — 4 — — 1947$

Sol.

Juntada

Aos dois dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio ajunto autos entre a Re- ficada Dona Leocadia Joaquina Pereira e seo marido, proferido pelo Juiz Municipal Francisco Carneiro de Campos em exercicio a sentença Leite Ribeiro Machado e que tudo he o que consta dos ditos autos que ju- ro em como tal e este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Illmo Snr. Juiz Municipal Suplente

Dizem Jose Antonio dos Santos F. cabeça de Sea f.o Silverio Antonio dos Sto.s e João f.o Vieira F. cabeça de Sea f.o Franco. J.o Bp.a q. tendo o 2.o Supp.e dezistido de hum crime de ferimento leve perpetrado pelo d.o Franco. J.o Vr.a f.o do 2.o Supp.e na pessoa do f.o do 1.o Supp.e J.o Silverio pelo qual foi julgado a prizão cinco dias como incurços no Artigo 201 do Codigo Penal, e accumulando o 1.o Supp.e q. o q. dos ferimentos foi meias regingas de rapazes dezistio como disse da queixa interposta perante o Delegado do termo pagando o 2.o Supp.e as Custas, e assim foi julgado pelo Delegado esta dezistencia: agora Juiz Snr. estão os Supp.es bem informados q. já não competia a aquelle Delegado dizistir, e julgar no d.o Processo por se achar elle affecto a este Juizo pela sustentação da pronuncia, bem pois os Supp.es requer a V.S. de hoje em diante q. juntar esta a os autos sobão a sua conclusão p.a sustentar ou revogar a sentença proferida pelo Delegado da dezistencia e perdão dado pelo 1.o Supp.e ao 2.o mandando V.S. o que

Pede

baixo, na culpa por ser o fazimento
de quelles que tem lugar a fiança es-
conseguencia exemptos de tomar par-
te a Justiça p.r seu Promotor

Junto se dos autos
eventual conta do
Miguelão de Abril
de 1854
Coelho Machado

P. a bem que assim
lhe defiro

O. P. M.

Advogado 1º Supp.
Amaro de Lima

Juiz Municipal

Vendeu-se
aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta
e hum annos nesta Villa de
São Miguel pertencente
a Provincia de Santa Ca-
tharina onde eu Escrivão
dito autos comigo no Juiz
Municipal Supplente
e em exercicio o Cidadão Luiz
Coelho Machado hoje aqui

para constar faço este termo
Eu Antonio Francisco de Mello
Freire Escrivão que escre
vi

Cl.ro

Não me compete o despacho
que se pretende obter do Juiz de Di-
reito pois que bem a instancia da
jurisdicção ordinaria compete a
Vossa Mercê Senhor Juiz Municipal
e aos Conselhos ao Doutor Juiz de
Direito para decidir como for
de justiça São Miguel 12 de Abril
de 1854.

Coelho Machado

Data

Aos quatorze dias do mez de
Abril de mil oito centos e
cincoenta e hum annos nesta
Villa de São Miguel pre-
sente Escrivão do Juizo
ordinario da Provincia de Santa Catharina em
meo Cartorio por parte do
Juiz Municipal comigo Escri-
vão abaixo assignado Luiz Coelho
Machado e me foi entregue
estes autos com despacho
de Sua Senhoria que passo a
tirar para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Mello Freire
Escrivão que escrevy

Concluzão

Conclusão

Recebidos
á 9 de Maio
1871.
Falcão

Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta hum annos nesta Villa de São Miguel Termo judiciario desta Comarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio [illegible] Conclusão do Doutor Juiz de Direito desta Comarca Sergio Lopes Velho [illegible] Escrivão o escrevi

[illegible]

Os Autos vinhão em de novo conclusão.
Termo 9 de Maio de 1871. Falcão

Data

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta hum annos, nesta cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por parte do Juiz de Direito desta Comarca o Doutor Sergio Lopes Velho me foi entregue estes Autos com o seu despacho supra, digo para Cartorio fim de termo. Eu João Victorino Lopes Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta hum annos, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em

[illegible] autos com vista do Juiz de Direito interino feita com marca, e Doutor Juiz Lopes Botelho; do que para os constar fiz este termo. Eu José Antonio Lopes Pinto, Escrivão que escrevi.

Diga o Promotor Publico a respeito da petição do supp.te de fl. 38. Destro 12 de Maio de 1854. Felix

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio perante o Juiz de Direito interino Doutor Luiz Lopes Botelho me foi entregue estes autos com o seu despacho supra; do que para constar fiz este termo. Eu José Antonio Lopes Pinto, Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos vinte e seis com vista ao Promotor Publico feita com marca e Cidade abaixo. Eu José Antonio da Costa Pinto; do que para constar fiz este termo. Eu José Antonio Lopes Pinto, Escrivão que o escrevi.

Faça-se Justiça. Desterro 12 de Maio de 1854

O Promotor Publico
José Antonio da Costa Pinto

Em auto de diligencia a fls 21 v. pela qual foi
pronunciado o Reo Francisco Jose Vieira, co-
mo incurso no art. 201 do Cod. Penal, e petição
a fls 38 pela qual desiste a offendida da acu-
sação intentada, dando fiador ao offensor, re-
querido do Promotor Publico a fls 40, termo de
desistencia a fls 35 v.: julgo por sentença que
mm. desistencia e fiador, dando-o bom na cul-
pa, relaxando-o o Reo da prisão quando
nella esteja, ou quando nella por al não
esteja, por ser S. ciente d'aquelle que ajus-
tou o fiador da parte, como se refere á
contrario sensu do art. 67 do referido Codi-
go Penal: pagar as custas pelo segundo
supp., como foi acordado na petição de
fls 38, sellados as folhas decididas. Dez-
tuno 12 de Maio de 1878.

Sergio Lopes Falcão.

Data

Eloy no mesmo dia mez e anno
do supra declarado, nesta
cidade de Santarem, no meu
Cartorio por parte do Chefe
de Policia e Juiz de Direito
o Doutor Sergio Lopes Falcão
me foi entregue estes
Autos com a sua sentença
supra; digo para constar
fiz este termo. Eu José Cle-
mente Lopes escrevi, Escrivão
que o escrevi

Rumpa

Elogio nos mesmos termos retro declarados, em meu Cartorio faço rumpa destes autos de adhesão do Juiz Municipal da Villa de Lages Miguel Francisco Antunes dos Santos, dou fé. Lages [illegible] Escrivão Antonio Lopes Pinheiro

Recebimento

Aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio da Provincia de Santa Catharina onde eu Escrivão do Juizo de Direito interino da Comarca, Joaquim Antonio Lopes Pinheiro vim para conduzir fiz este termo Eu Antonio Francisco de Freitas Escrivão interino que o escrevy

Certifico eu Escrivão do
termo abaixo assignado que em
Audiencia de Audiencias deste
dia se abriu a audiencia e pro-
ferio pelo Juiz de
Direito interino o Dr. Thiago Lo-
pes Falcão a que abaixo
assignou e João
Joze Vieira que disse
ser vereador em exercicio da
Villa de São Miguel
14 de Maio 1851
Antonio Fr. de Mendes

Certifico que estes autos
Pedaço Sello de dez folhas
escritos em Papel
para os Orphaos tem
a Custa cada hum
São Miguel 14 de Maio 1851
Antonio Fr. de Mendes

Diz dez cada uma emenda vale

1$000

S. 5$ 0. P$ 10
Pg. Dois centos reis de Custas
S. Miguel 15 de Maio
de 1851

Custas contadas a fl 370 1$947 2ro

Escrivão d'Auds

R. de fl 37 em diante - - $420
Interlocutorio de fl - $270
Definitivo - $170
Interlocutorio de fl 42 v - $800
Certidão e Traslado - - $150 1$810

Vicente Gondim

R. de fl a fl 9 v - $408 $408

Do Supdo

Do depoimento de fl 1$200
Dito - de fl - - $600 1$800
Conta - - 2$738
$300
Vistos em Corrª de S. S. E de 2$038
8bro de 1853
Mesquita

Coelho Machado